

(Cópia).

Lei Nº 91.



Que regula a residencia do Chefe do Executivo no
"Sobrado do Imperador"

O Prefeito do Município de Igarassú:

Faço saber que a Câmara decretou e eu
sanciono a seguinte resolução:

- Art. 1º - Fica o Próprio Municipal, denominado e tombado como "Sobrado do Imperador", situado a Rua Dr. Barbosa Lima, Nº 122 desta Cidade, destinado a servir como residência do Chefe do Executivo Municipal, e adaptando-se ainda suas principais dependencias em salões de recepções e instalações d'uma Biblioteca pública, de acordo com o artigo 105 da Lei nº 45 de Organização Municipal em vigor;
- Art. 2º - Fica suprimida a Alinea C) da Classificação 2010-1 Terreno e Prédio do Patrimonio Municipal, constante da Tabela XII do Orçamento em vigor;
- Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a proceder as instalações prevista no Art. 1º desta Lei, solicitando ao Deliberativo o Crédito necessário, instruindo-o com respectivo orçamento de despesas;
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Igarassú, 13 de setembro de 1951.

a) Humberto Angelo dos Reis Novelino

Prefeito.

